

Vitória (ES), Segunda-feira, 04 de Julho de 2016.

Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso voluntário interposto e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 24 de Junho de 2016.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Presidente

**MARIA DAS GRAÇAS BASTOS LIMA**  
Relatora

**ADRIANO FRISSE RABELO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 247550**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS**  
**ERRATA**

NO **ACÓRDÃO N.º 202/2016 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**, publicado no DIOES do dia 06.06.2016.

**ONDE SE LÊ:**

DECISÃO:

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**LEIA-SE:**

DECISÃO:

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**Protocolo 247544**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS**  
**ERRATA**

NO **ACÓRDÃO N.º 198/2016 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**, publicado no DIOES do dia 29.06.2016,

**ONDE SE LÊ:**

DECISÃO:

**ACORDA** a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer

do Recurso de Ofício interposto e, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro redator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**LEIA-SE:**

**DECISÃO:**

**ACORDA** a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do Recurso Voluntário interposto e, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro redator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
**Protocolo 247546**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**ACÓRDÃO N.º 0202/2016**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**

**PROCESSO N.º:** 65658841 - CERF 1134/2015 - A.I. N.º 5.003.723-3  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 080.049.38-9  
**SUJEITO PASSIVO:** POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA EPP  
**RECORRENTE:** QUINTA TURMA DE JULGAMENTO/GETRI  
**RECORRIDA:** RESOLUÇÃO 0299/2015

**EMENTA**

UTILIZAR DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO - EMITENTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPensa - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADES DO LANÇAMENTO, REJEITADAS - ILCITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

No que tange às preliminares de nulidades do auto de infração e de cerceamento de defesa, restou comprovado que a fiscalização indicou corretamente o dispositivo legal infringido, bem como o dispositivo de lei que prevê a obrigação descumprida, não se verificando, portanto, nenhuma irregularidade no auto de infração, tampouco o alegado cerceamento do direito de defesa, tendo o processo se desenvolvido de forma válida e regular, razão pela qual foram rejeitadas as preliminares.

Nos termos da legislação de regência do ICMS, é considerado inidôneo o documento fiscal que tenha sido emitido por pessoa que não esteja em situação regular perante o Fisco. Constatado que o documento fiscal é inidôneo

na forma do Art. 635, inciso VI do RICMS/ES, impõe-se o reconhecimento da procedência da acusação fiscal, mantendo-se a multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

**DECISÃO**

**ACORDA** a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do Recurso de Ofício interposto e, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente processo.

**INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer agência da receita estadual neste Estado.

Vitória, 24 de Junho de 2016.

**EDÉSIO MEDEIROS ASSAD**  
Presidente em exercício

**MARIA DAS GRAÇAS BASTOS LIMA**  
Relatora

**ADRIANO FRISSE RABELO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 247553**

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2016**

**Processo nº 71159738/UIJM**  
**Processo nº 74541226/JUCEES**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2016**  
**Ata nº 0905/2016/UIJM**  
**Contratante:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
**Contratada:** QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME.  
**Objeto:** Aquisição de Papel Toalha.  
**Valor Total:** R\$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade nº 10.22.202.23.122.0013.2070; Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 do Orçamento da JUCEES do exercício de 2016.

Vitória, 23 de junho de 2016.

**Leticia Rangel Serrão Chieppe**  
**Presidente da JUCEES**  
**Protocolo 247542**

**ERRATA**  
**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0049/2016**

Na Instrução de Serviço nº 0049/2016, publicada no DOE de

29/06/2016.

**ONDE SE LÊ:**

1 - ....durante o período de 16/06/2016 até 27/06/2016.

**LEIA-SE:**

1 - ....durante o período de 13/06/2016 até 27/06/2016.

Vitória, 30 de junho de 2016.

**Leticia Rangel Serrão Chieppe**  
**Presidente da JUCEES**  
**Protocolo 247494**

**Secretaria de Estado da Saúde**  
**- SESA -**

**EDITAL Nº 083/2016 - SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal, que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", considerando o resultado final da classificação dos candidatos, conforme Edital nº 70/2015, **convoca** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no local, dia e horário descritos neste Edital, a fim de proceder a 2ª Etapa do Processo Seletivo, que compreende a comprovação dos requisitos de qualificação profissional, experiência profissional e formação do cadastro de reserva, **sem a expectativa imediata da formalização do contrato.**

O candidato deverá comparecer no Auditório da Secretaria de Estado da Saúde/SESA, situada à Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225 - Enseada do Suá, Vitória, ES, no dia e horário abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição (Original)
- Carteira de Identidade (original)
- Certidão de regularidade do CPF
- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- CTPS (original)
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual
- Laudo Médico - se deficiente (Original)
- Diploma de Conclusão de Curso (Médio, Técnico ou Superior) (Original)
- Certificado de Conclusão de Curso de Especialização - Nível Superior (Original)
- Carteira do Conselho de Classe (original)
- Certidão de regularidade do Conselho de Classe (Original)
- Certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80/160 horas/aula na área de formação a que concorre. (Original)
- Declaração/certidão de tempo de serviço conforme edital 7.12 I, II, II E IV. (Original)

Vitória, 01 de julho de 2016

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**MEDICO CLÍNICO GERAL**

**UNIDADE: HEAC - HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO**

**CLÍNICA  
COMPARCIMENTO:  
07/07/2016 às 08:00hs**

Michel Gabriel Camporez	1
Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro	2
Paula Lagares Gratz	3
João Gabriel De Castro Pereira	4
Hanna Blauth Ximenes Lopes	5
Fabio Vasconcellos Rebelo	6
Felipe Chiabai Saraiva	7
Raphaella De Almeida Lima	8

**MEDICO CLÍNICO GERAL**

**UNIDADE: HEVV - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA  
COMPARCIMENTO:  
07/07/2016 às 08:00hs**

Alessandro Rodrigues Silveira	1
Luis Henrique Magalhães Dias	2
Corina Piumbini Coelho	3
Hartley Flávio Trindade Batista	4
Livia Bussular Frigeri Cerqueira	5
Henrique Pizzinat De Sant Anna Murad	6
Bruna Brandão De Rezende Gondim	7
Sabrina Barbosa Varejão Da Luz	8
Débora De Martin	9
Brunella Maria Pavan Taffner	10
Denise Marinho Mol	11
Bruna Rafaela Bessa Ferraz	12
Rafael Bringe Freitas	13

**MEDICO CLÍNICO SOCORRISTA**

**UNIDADE: HMSA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS  
COMPARCIMENTO:  
07/07/2016 às 08:00hs**

Giovanni Cordeiro Desouza	1
Renato Robson Vilela	2

Adriana Barbosa De Moraes Sena	3
Arnaldo Caetano Moraes	4
Leticia De Albuquerque Oliveira	5
Douglas Padovan Binda	6
Anderson Contaifer De Carvalho	7
Thiago Arleo Ambrosio	8
Vinicius Mendes Gonring	9
Carollina Casotti De Moraes	10
Vanessa Gonçalves Valadao	11
Carlos Augusto Padovan Marino	12
Gabriela Pessotti Novaes Gonring	13
Laio Marques Azevedo	14
Lays Dalmora Gomes	15
Jaqueline Rossi Marim	16
Lívia Ribeiro Bolzani Vieira	17
Álvaro Guilherme Gasparini Passog	18

**MEDICO PSIQUIATRIA**

**UNIDADE: HEAC - HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA  
COMPARCIMENTO:  
07/07/2016 às 08:00hs**

Mariana Piumbini Azevedo	6
Fabricao Rodrigues Batista	7
Eliana Torneri Iekel	8
Renata Reis Lage	9

**MEDICO REGULADOR**

**UNIDADE: SREV - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA  
COMPARCIMENTO:  
07/07/2016 às 08:00hs**

Maria Quiroga De Figueiredo Côrtes	4
Tatiana Stefenoni Kruger Perin	5
Guacyra Muzzi Martins Cabral	6

Filipe Lima De Oliveira	7
Marina Gabriela Salvador	8
Erika Souza Garcia Ramos	9

**Protocolo 247649**

**PORTARIA 239-S DE 01/07/2016**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WAGNER LOYOLA SILVA** Número Funcional 3694704, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Recrutamento e Seleção, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de julho de 2016.

Vitória, 01 de julho de 2016.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 247575**

**PORTARIA 240-S, DE 01/07/2016**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **STELLMARYS NÓBREGA PEREIRA**, Número Funcional 294450, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Higienização do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da saúde, a partir de 21 de junho de 2016.

Vitória, 01 de julho de 2016.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 247581**

**PORTARIA 241-S DE 01/07/2016**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE**

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIANA AMORIM DOS SANTOS**, Número Funcional 3700674, do Cargo de provimento em comissão de Chefe

de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Recursos Humanos, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de julho de 2016.

Vitória, 01 de julho de 2016.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 247595**

**TERMO DE ADESÃO Nº 0094/2016**

**CONTRATANTE** - Secretaria de Estado da Saúde com interveniência da SEDU.

**CONTRATADA** - RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO** - Visa à formalização da Adesão a Ata de Registro de Preços 0014/2015, Lote 02, com vencimento em 18/11/2016, no valor total de R\$ 5.329.777,18 (cinco milhões trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) e as Cláusulas nele contidas para atender a SESA/NEEA, conforme Anexo I do Termo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Atividade - 1012208002070 e/ou 1030200302720 e/ou 1030502312961 e/ou 1030502314692, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0135000003 e/ou 0335000003 e/ou 0334000004 e/ou 0134000004 e/ou 0334000004. Do orçamento da SESA/SEAA, para o exercício de 2016.

**DATA DA ASSINATURA** - 28/06/2016

**PROCESSO Nº 74433512/2016**

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**  
Subsecretário de Estado da Saúde

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0140/2016**

**CONTRATANTE** - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**CONTRATADA** - RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO** - Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, conservação e/ou pequenas reformas na Rede Administrativa da SESA, no Município de Vitória/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**FORMA DE AQUISIÇÃO** Concorrência Pública nº 0001/2015.  
**VALOR** - total R\$ 5.329.777,18 (cinco milhões trezentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).  
**VIGÊNCIA** - terá início no dia posterior à data da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo finalizado em 18/11/2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Programas de Trabalho - 1012208002070, 1030200302720; 1030502312961; 1030502314692; Elemento de Despesa 33903900, Fontes - 0104000000, 0304000000,